



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a isenção de impostos e contribuições das empresas abrangidas pelo Simples Nacional em casos de calamidade pública e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a isenção de impostos e contribuições das empresas abrangidas pelo Simples Nacional em casos de calamidade pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Artigo 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 13**
.....

§9º. Durante os períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão isentos de todos os impostos e contribuições.”(NR)

Art. 2º Nos períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública aprovados pelo Congresso Nacional fica suspensa a cobrança das dívidas tributárias e previdenciárias dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

Art. 3º As cobranças das dívidas tributárias e previdenciárias referidas no Art. 2º poderão ser retomadas a partir do sexto mês subsequente ao final do Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20512.75599-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, vários comerciantes tiveram de fechar as portas a fim de contribuir para o controle da COVID-19.

Neste contexto, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte são os mais vulneráveis às flutuações da atividade econômica, sobretudo por situação financeira que não comporta meses sem faturamento.

Preocupados com a manutenção de boa parte dos quase 40 milhões de empregos com carteira assinada, assim como a condição de quase 16 milhões de empresas, propomos a isenção dos impostos e contribuições cobrados às empresas do Simples Nacional durante os períodos de Calamidade Pública.

Trata-se de uma medida emergencial, revestida de caráter estabilizador na arrecadação dos próximos anos, pois preserva empregos e empresas que não sobreviveriam em meio às dificuldades de quarentena ou de demais situações de calamidade.

Com intuito de prover maior fôlego financeiro a essas empresas, proponho também suspender as cobranças das dívidas tributárias e previdenciárias dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte até o sexto mês subsequente ao final da calamidade.

Em virtude da importância da matéria e do momento em que o país se encontra, solicito apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20512.75599-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- artigo 13